



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000499/2024-97

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 53276242012

**SECRETARIA:** Secretaria da Justiça e Cidadania

**UNIDADE:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - F. CASA

**EMENTA:** Pedido de informações acerca do número de servidores filiados ao sindicato da categoria, contendo lista nominal com a unidade de trabalho e DRM. Razão de recusa indicada. Provimento negado.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00042/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - F. CASA, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão não forneceu as informações solicitadas e alegou que a lista nominal de servidores sindicalizados é uma informação pessoal e que a lotação dos servidores é um pedido desarrazoado "*devido ao risco ao interesse público associado ao atendimento do pedido, podendo colocar em risco a segurança dos servidores*". Em recurso o órgão: (i) negou acesso à informação requerida; (ii) informou que a filiação sindical é uma informação pessoal sensível que só poderá ser concedida se houver consentimento dos titulares; (iii) destacou que a proteção aos dados pessoais é assegurada como direito fundamental pela Constituição Federal e pela Lei Geral de Proteção de Dados; (v) esclareceu que não há repasse de verbas públicas à entidades sindicais e (vi) explicou que o valor descontado a título de participação do servidor é de sua própria remuneração em decorrência da sua livre e espontânea manifestação da vontade de afiliar-se e/ou contribuir. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 68.155 de 09 de dezembro de 2023.
3. Em análise do caso em apreço verifica-se que, muito embora o órgão não tenha indicado na justificativa apresentada o dispositivo aplicável da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), conforme estabelece o parágrafo único do artigo 26, do Decreto 68.155/2023, o órgão demonstrou as razões de fato para recusa do acesso pretendido, uma vez que a filiação sindical é uma informação pessoal sensível, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses de restrição de acesso previstas no inciso III do artigo 26 do Decreto nº 68.155/2023, que trata das informações pessoais "relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, desde que relativas a sua intimidade, vida privada, honra, imagem, liberdades e garantias individuais".
4. Nesse sentido, em que pese o dispositivo da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), indicado pelo órgão, não caracterizar hipótese legal de sigilo, nos termos do artigo 22 da Lei federal nº 12.527/2011, cumpre observar que a LAI estabelece os procedimentos para acesso e proteção de informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das

pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção.

5. Por fim, quanto a disponibilização de lista nominal e lotação dos servidores, observa-se que o caso concreto enquadra-se no item 3 do § 1º do artigo 5º do Decreto estadual 68.155/2013, conforme precedentes desta Controladoria, a exemplo da DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00026/2024, uma vez que o recorrido indicou o alto de risco decorrente do detalhamento e associação de informações relacionadas à lotação de seus agentes, dada a natureza da atividade desenvolvida pela Fundação CASA
6. Assim, considerando que o órgão indicou as razões da negativa de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, e no artigo 31 da Lei nº 12.527/2011, bem como no artigo 5º, § 1º, 3, no artigo 14, II, e no artigo 26, III, do Decreto estadual nº 68.155/2023.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de março de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 08/03/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021418563** e o código CRC **8F4299A0**.